



CAPES/ SORBONNE

CÁTEDRA BRASIL – PROFESSOR VISITANTE SÊNIOR NA FRANÇA

EDITAL Nº 66/2014

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por intermédio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições; e o Polo de Pesquisa e de Ensino Superior *Sorbonne Universités*, doravante denominada “*Sorbonne Universités*” com sede na cidade de Paris, França tornam pública a seleção de bolsista para a Cátedra CAPES/SORBONNE, conforme o processo de nº 23038.001904/2014-34.

Legislação aplicável: Lei nº 8.405/1992, Lei nº 9.784/99, Lei nº 10.973/2004, Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 7.692/2012; Portaria CAPES nº 51/2007, Portaria CAPES nº 11/2011, Portaria CAPES nº 248/2011, Portaria CAPES nº 174/2012, Portaria CAPES nº 59/2013.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Cátedra CAPES/Universidade de Sorbonne tem por objetivo:
- i. aprofundar a cooperação acadêmica entre instituições de ensino superior e centros de ciência e tecnologia brasileiros e estrangeiros, a fim de promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Brasil e na França;
 - ii. aprofundar a cooperação entre pesquisadores e educadores de instituições de pesquisa e ensino superior no Brasil e seus pares da *Sorbonne Universités*;
 - iii. destacar nos meios universitário e de pesquisa franceses o desempenho de notáveis cientistas brasileiros em todas as áreas do conhecimento;
 - iv. destacar o compromisso em promover o mais alto nível de aproximação, diálogo e aprofundamento no conhecimento mútuo das respectivas culturas e sociedades.
- 1.2. No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação pública vinculada ao Ministério da Educação; na França, a entidade responsável pelo programa é a *Sorbonne Universités*, instituição pública pertencente ao sistema universitário francês.

- 1.3. Os recursos destinados a este edital, no presente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, prevista no Programa “2032 Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão” – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no Exterior”. Os recursos estão previstos na Lei 12.952/2014 no valor de R\$ 155.845,56.
- 1.4. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

2. DA MODALIDADE, NÚMERO DE VAGAS E DURAÇÃO

- 2.1. O presente edital visa a conceder bolsa a notável pesquisador e professor sênior do Brasil, especialista em qualquer disciplina ou área acadêmica, para lecionar e pesquisar na *Sorbonne Universités*, França no âmbito da Cátedra CAPES/SORBONNE. Verificar instituições membro e cursos disponíveis em www.sorbonne-universites.fr/chaieres-capes.
- 2.2. Será selecionado 2 (dois) pesquisadores e professores sênior no âmbito da Cátedra CAPES/SORBONNE, Edital nº 66/2014.
- 2.3. As atividades da cátedra ocorrerão durante o ano acadêmico de 2015/2016 em uma das instituições participantes da *Sorbonne Universités*, com duração de um semestre acadêmico (setembro 2015 – fevereiro 2016).
- 2.4. As atividades da Cátedra CAPES/SORBONNE ocorrerão nos idiomas francês ou inglês. A possibilidade de lecionar e pesquisar em francês ou inglês dependerá das exigências da *Sorbonne Universités*, conforme explicitado no item 4.1.3.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

3.1. Disposições gerais

- 3.1.1. Cada candidato poderá enviar apenas uma proposta à CAPES. Em caso de duplicidade de propostas, será considerada apenas a última candidatura submetida à apreciação desta Fundação.
- 3.1.2. A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I), que o vinculará a todas as obrigações e compromissos nele contidos.

3.2. Quanto ao candidato:

- 3.2.1. O candidato aprovado na Cátedra CAPES/SORBONNE será responsável por:
 - i. dedicar-se em regime integral às rotinas acadêmicas no exterior, que devem incluir atividades docentes na área de especialidade do candidato em pelo menos uma disciplina por semestre;

- ii. proceder ao planejamento, à organização e à execução das atividades previstas no projeto de pesquisa submetida à seleção da Cátedra CAPES/SORBONNE;
 - iii. realizar, quando solicitado, a orientação ou co-orientação de dissertações ou teses dos estudantes do(s) programa(s) de pós-graduação a que o candidato estiver vinculado na *Sorbonne Universités*, salvo se, por motivo de incompatibilidade intelectual ou impossibilidade material, a orientação/co-orientação não puder ocorrer;
 - iv. participar ativamente da vida acadêmica da universidade de destino, comparecendo a seminários e conferências sempre que isso não prejudique o andamento das demais tarefas do candidato;
 - v. elaborar e encaminhar à CAPES relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da cátedra, em atendimento ao item 11.3 deste edital;
 - vi. prestar contas dos recursos recebidos da CAPES por meio da entrega dos documentos e comprovantes especificados neste edital, em particular aqueles mencionados nos itens 5.2.1.2, 5.2.2.3 e 5.2.5.4.
- 3.2.2. O titular da candidatura deve cumprir os seguintes requisitos para habilitar-se a apresentar proposta:
- i. ser brasileiro ou estrangeiro com visto de residência permanente no país, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes à cátedra;
 - ii. estar em efetivo exercício no magistério da educação superior no momento da seleção, vedada a candidatura por professor aposentado ou com vínculo temporário;
 - iii. estar credenciado como docente e orientador em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES;
 - iv. possuir título de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos, contados até a data do último dia de inscrição;
 - v. possuir atuação acadêmica qualificada e reconhecida competência profissional com produção intelectual consistente;
 - vi. ter fluência em francês ou inglês (em casos específicos) compatível com o bom desempenho nas atividades a serem desenvolvidas, respeitando-se as exigências da *Sorbonne Universités* sobre o tema, descritas no item 4.1.3;
 - vii. não ter sido contemplado anteriormente com bolsa de estudos no exterior na mesma modalidade por agência nacional pública de fomento sob pena de ressarcimento dos valores pagos, monetariamente atualizados.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.1. As inscrições serão gratuitas e feitas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponível no endereço virtual do programa (www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/catedras), até às 22 horas, horário oficial de Brasília, do dia 01 de março de 2015.
- 4.1.2. Ao formulário de inscrição deverão ser anexados eletronicamente os documentos abaixo discriminados, que deverão ser gerados no formato

“PDF”, limitando-se a 5 Mb (cinco megabytes), e incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição da internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, fotografias, gráficos, ou outros que comprometam a capacidade do arquivo quando estes não forem essenciais ao entendimento da proposta, pois os documentos que excedam o limite de 5Mb não serão recebidos pelo guichê eletrônico da CAPES.

- i. projeto da pesquisa a ser desenvolvido na França, contendo breve revisão do estado da arte sobre o tema, lógica do projeto, clara hipótese de trabalho, descrição metodológica e referências bibliográficas relevantes, a ser apresentado em duas versões (uma em português e outra na língua de trabalho da instituição da *Sorbonne Universités*, conforme descrito no item 4.1.3), com no máximo 05 páginas cada;
 - ii. *syllabus* de curso abrangente (a ser ministrado para alunos de pós-graduação) e *syllabus* de seminário de pesquisa (para estudantes mais avançados), a serem apresentados ambos em duas versões (uma em português e outra na língua de trabalho da instituição da *Sorbonne Universités*, conforme descrito no item 4.1.3), com no máximo 10 páginas cada;
 - iii. duas cartas de recomendação, a serem apresentadas em duas versões (uma em português e outra na língua de trabalho da instituição da *Sorbonne Universités*, conforme descrito no item 4.1.3);
 - iv. carta de intenção do coordenador da área de interesse de uma das instituições da *Sorbonne Universités* (a ser obtida através de contato no site www.sorbonne-universites.fr/chaieres-capes).
 - v. currículo atualizado em português, disponível na plataforma LATTES lattes.cnpq.br (não há necessidade de envio de versão em papel);
 - vi. currículo resumido na língua de trabalho da instituição da *Sorbonne Universités*, conforme descrito no item 4.1.3.
- 4.1.3. O idioma de trabalho das atividades da Cátedra CAPES/SORBONNE poderá ser a critério do candidato: francês ou inglês, aceito em todas as áreas de conhecimento disponíveis na Sorbonne Universités, www.sorbonne-universites.fr/chaieres-capes.
- 4.1.4. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 4.1.5. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de indeferir as candidaturas cuja documentação for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 4.1.6. A CAPES se reserva o direito de cancelar as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.
- 4.1.7. Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail bxeletronico.cgci@capes.gov.br, portanto, recomenda-se realizar a inscrição com antecedência suficiente para solicitação e recebimento de solução à eventuais problemas.

5. DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

5.1. Disposições gerais.

5.1.1. Os valores dos pagamentos de auxílios e bolsas no âmbito dos programas e ações de fomento geridos pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES serão regulados pela Portaria CAPES nº 51, 14 de junho de 2007; pela Portaria CAPES nº 11, de 10 de março de 2011; pela Portaria CAPES nº 174, de 06 de dezembro de 2012; e pela Portaria CAPES nº 59, de 14 de maio de 2013. Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.

5.1.2. O pagamento dos benefícios será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito dos auxílios em sua conta corrente do Brasil e depósito das mensalidades no cartão pré-pago internacional BB Américas, a ser recebido em 15 dias úteis após o recebimento da carta de concessão emitida pela CAPES, no endereço fornecido pelo bolsista no ato da inscrição. Todos os esclarecimentos a respeito do recebimento do cartão e de seu funcionamento devem ser realizados junto ao Banco do Brasil (www.bbamericas.com), emissor do cartão.

5.1.2.1. Bolsas com vigência de até 6 meses serão pagas em sua totalidade na conta bancária brasileira, a ser fornecida pelo Professor Pesquisador selecionado.

5.1.3. A CAPES não cobrirá quaisquer outros custos além dos descritos neste edital e dos exigidos pela legislação pertinente.

5.2. Itens financiáveis pela CAPES.

5.2.1. Bolsas no exterior

5.2.1.1. As mensalidades serão pagas trimestralmente. A mensalidade referente ao primeiro mês de estadia no exterior será proporcional à data de chegada na França, o que significa que haverá desconto no pagamento da próxima trimestralidade caso o bolsista chegue após o 15º dia do mês de início da bolsa. Eventualmente, o pagamento poderá corresponder a um ou dois meses, dependendo da duração total da bolsa, ou para adequação do calendário de pagamento da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

5.2.1.2. O pagamento das mensalidades está condicionado ao recebimento, pela CAPES, por processo eletrônico, de todos os seguintes documentos:

comprovante de aquisição da passagem aérea, com especificação do valor pago; cartão de embarque de todos os trechos até o destino final (aéreo e terrestre); páginas do passaporte em que conste a identificação e o carimbo de entrada no país; comprovante de aquisição do seguro-saúde e, caso seja solicitado, cadastro dos dados bancários no exterior.

5.2.1.3. Os benefícios concedidos devem considerar o bolsista individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de sua condição familiar ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

5.2.2. Auxílio deslocamento

5.2.2.1. O bolsista receberá um auxílio deslocamento para cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudo e de retorno ao Brasil. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens na agência ou companhia aérea de sua preferência, ficando vedada a utilização de milhas aéreas.

5.2.2.2. O auxílio deslocamento seguirá as seguintes regras: a). para bolsas de até 6 meses, será paga uma parcela única convertida em reais e depositada em conta no Brasil; b). para bolsas de 7 a 12 meses: duas parcelas, sendo que a primeira será depositada no Brasil e a segunda será depositada em conta no exterior ou creditada em cartão internacional antes do retorno do bolsista.

5.2.2.3. A prestação de contas desse auxílio deverá ser efetuada logo após a sua chegada ao exterior, enviando, por meio do link (<http://linhadireta.capes.gov.br>), o bilhete aéreo eletrônico contendo valores e trechos, a cópia dos cartões de embarque aéreo e terrestre (quando utilizado), páginas do passaporte em que conste a identificação e o carimbo de entrada no país; comprovante de aquisição do seguro-saúde. Ao término da bolsa, a comprovação do retorno ao Brasil deverá ser feita em conjunto com os demais documentos requeridos para fins de encerramento do processo.

5.2.2.4. O candidato que residir fora do Brasil por ocasião da data de assinatura do Termo de Compromisso que acompanha a concessão da bolsa não se habilita ao recebimento da passagem de ida e ao auxílio instalação

5.2.3. Auxílio instalação

5.2.3.1. O auxílio instalação destina-se a contribuir com as despesas iniciais para a acomodação e manutenção no país de destino até o recebimento das primeiras mensalidades. O auxílio instalação será concedido apenas ao bolsista que estiver residindo no Brasil.

5.2.4. O auxílio instalação será pago em sua totalidade no Brasil, em reais. O benefício não será pago caso o bolsista tenha o alojamento custeado pela CAPES ou pela instituição no exterior.

5.2.5. Seguro saúde

- 5.2.5.1. O benefício deve ser utilizado para aquisição de plano de saúde com cobertura no país de destino e será pago em sua totalidade em reais no Brasil. O valor do recurso repassado pela CAPES é proporcional ao tempo de permanência no exterior. Se o valor da adesão ao plano for maior que o auxílio concedido por esta agência, a CAPES não cobrirá a diferença; da mesma forma, não será exigida a devolução de eventual saldo resultante dessa aquisição.
- 5.2.5.2. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista. Exige-se que cobertura do serviço contratado se estenda por todo o período de permanência no exterior.
- 5.2.5.3. A CAPES se exime do pagamento de qualquer tipo de despesa médica não prevista pela seguradora aderida.
- 5.2.5.4. Para fins de comprovação de aquisição de seguro saúde, a CAPES exige que o comprovante de pagamento e a apólice do seguro sejam enviados no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua chegada ao país de destino, por meio do link <http://linhadireta.capes.gov.br>.

TABELA DE BENEFÍCIOS

Tipo de Auxílio	Valor Concedido	Regulamentação
Mensalidade	€ 3.500,00 / mês	Portaria CAPES nº174, de 6 de dezembro de 2012
Auxílio instalação	€ 3.500,00	
Auxílio seguro saúde	€ 90,00/mês de permanência no exterior.	
Auxílio deslocamento no trecho Brasil/França/Brasil	1 x US\$ 1.706,00 (até 6 meses)	Portarias CAPES nº 11, de 10 de março de 2011 e nº174, de 6 de dezembro de 2012
	2x US\$ 1.706,00 (7 meses ou mais)	

5.3. **Itens disponibilizados pela Sorbonne Universités**

5.3.1. Acomodação

- 5.3.1.1. A Sorbonne Universités buscará fornecer acomodação em apartamento de um quarto em um de seus campi ou próxima a ele, mediante pagamento de alocação pelo professor pesquisador selecionado.

5.3.2. Instalações acadêmicas

5.3.2.1. Durante o período da bolsa, o candidato terá acesso às instalações e serviços da universidade normalmente concedidos a pesquisadores visitantes, como espaço para escritório e conexão para internet; acesso a laboratórios e seus equipamentos (quando aplicável); acesso a bibliotecas, além de outras amenidades e cortesias concedidas normalmente à comunidade acadêmica de modo a garantir o sucesso das atividades letivas e de pesquisa executadas pelo bolsista.

6. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA	
Etapa	Período estimado
Período de inscrições	Até 01/03/2015, às 22 horas, horário oficial de Brasília
Análise técnica	Março de 2015
Análise de mérito pela consultoria <i>ad hoc</i>	Março de 2015
Priorização pelo grupo <i>ad hoc</i> selecionado da DRI/CAPES	Abril de 2015
Reunião conjunta	Abril de 2015
Divulgação do resultado preliminar	Abril de 2015
Divulgação do resultado definitivo	Maior de 2015
Início das atividades da cátedra	Setembro de 2015

7. DA SELEÇÃO

7.1. A avaliação de candidaturas será feita simultaneamente pela CAPES e pela *Sorbonne Universités*, de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos neste edital.

7.2. A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório:

- 7.2.1. **Verificação da consistência documental**, que consistirá no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas ou extemporâneas serão automaticamente indeferidas.
- 7.2.2. **Análise de mérito**, na qual a CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará cada candidatura considerando prioritariamente (i) a coerência do projeto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas; (ii) importância do projeto em nível institucional, regional e nacional; (iii) a capacidade do candidato de desenvolver as ações previstas.
- 7.2.3. **Priorização das propostas**, na qual uma consultoria *ad hoc* da CAPES avaliará as candidaturas e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (segundo a tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem às prioridades da política em educação, ciência e tecnologia, bem como à política externa brasileira. A candidatura de pesquisador que recebeu apoio financeiro da CAPES nos últimos 2 (dois) anos poderá receber menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo com outros programas da cooperação internacional da CAPES.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

- 7.2.4. **Reunião conjunta**, na qual serão considerados o mérito das propostas e o interesse de cada instituição financiadora, visando selecionar os projetos em caráter definitivo. A aprovação final das propostas levará em conta a disponibilidade orçamentária das agências.
- 7.2.5. Em caso de empate na pontuação da priorização das propostas, serão considerados aspectos acadêmicos (experiência do professor na área do projeto, número de orientações, tempo de docência etc.) e o interesse estratégico da CAPES e da *Sorbonne Universités* para selecionar o(s) candidato(s) que melhor se adequa aos objetivos do programa.

8. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

- 8.1. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União e na página do programa (www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/catedras) de acordo com os prazos definidos neste edital.
- 8.2. A desistência por parte do proponente neste processo seletivo deve ser informada por meio de ofício no prazo de até 30 (trinta) dias após o envio da carta de concessão da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.
- 8.3. O proponente que teve proposta aprovada e informou a desistência não poderá retomar a proposta neste edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Da decisão final da CAPES quanto ao julgamento de cada proposta, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da seleção no DOU e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.
- 9.2. Os proponentes que solicitarem tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência eletrônica durante o período de interposição de recursos. Não será concedido prazo adicional para formulação de recursos administrativos, independentemente do momento de solicitação do parecer.
- 9.3. O recurso deve contrapor estritamente o motivo de indeferimento, não incluindo fatos que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior, e atendo-se aos documentos já existentes no processo.
- 9.4. Em caso de recurso acerca da fase de verificação da consistência documental, a reapreciação será realizada pela equipe técnica da CAPES. Para recursos relativos às fases de análise de mérito e priorização, será designado outro consultor *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre CAPES e à *Sorbonne Universités*.
- 9.5. O recurso deverá ser encaminhado à CAPES por meio de ofício à Coordenadora-Geral de Programas, por meio do endereço eletrônico institucional do programa (catedra.sorbonne@capes.gov.br).
- 9.6. O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.

10. DA OBTENÇÃO DO VISTO

- 10.1. A obtenção dos vistos de viagem para realização de atividades ao exterior é de responsabilidade exclusiva do bolsista.

- 10.2. Caso o bolsista possua passaporte europeu, este poderá ser utilizado na entrada do país, sem prejuízo para o recebimento da bolsa.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROJETO

- 11.1. O acompanhamento do programa internacional de cátedra será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica e da descrição das principais ações em andamento.
- 11.2. Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá enviar equipe técnica para avaliação *in loco* das atividades da cátedra, bem como requerer informações adicionais sobre o andamento das mesmas, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.3. O professor contemplado pelo programa de cátedra deverá enviar um relatório de atividades final, conforme exposto no item 16, Anexo I do Termo de Compromisso, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento de suas atividades no exterior.
- 11.4. A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

12. DAS PUBLICAÇÕES

- 12.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.
- 12.2. O desenvolvimento de invenção, inovação tecnológica ou outra produção passível de proteção de direitos de propriedade intelectual obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro deve ser comunicado à CAPES, momento em que devem ser prestadas informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos.
- 12.3. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

13. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução das atividades da cátedra deve ser solicitada à CAPES por ofício numerado,



datado e assinado pelo bolsista, acompanhado da devida justificativa, e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

- 13.2. A CAPES se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgue necessários.
- 13.3. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste edital e sobre o preenchimento do formulário de inscrição *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço de correio eletrônico catedra.sorbonne@capes.gov.br.
- 13.4. Situações não contempladas neste edital serão decididas pela CAPES em associação com a *Sorbonne Universités*.

Brasília, 24 de outubro de 2014.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

PRESIDENTE

ANEXO I

CAPES/ SORBONNE UNIVERSITÉS

CÁTEDRA BRASIL – PROFESSOR VISITANTE SENIOR NA FRANÇA: 2014

TERMO DE COMPROMISSO

Nº do Processo: BEX {NUMEROPROCESSO}

Técnico: {TECNICOCONCESSAO}

E-mail: {EMAILTECNICOCONCESSAO}

Pelo presente Termo, {NOMECANDIDATO} brasileiro(a) residente e domiciliado(a) {LOGRADOUROCANDIDATO} na cidade de {CIDADECANDIDATO}, Estado {UFCANDIDATO}, CEP {CEPCANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPFFORMATADO}, tendo em vista o afastamento do País, para participar do Programa CÁTEDRA CAPES/ SORBONNE UNIVERSITÉS – PROFESSOR VISITANTE SENIOR NA FRANÇA, na instituição {DESCRICAIOESDESTINO}, país {DESCRICAOPAISDESTINO}, com bolsa da CAPES, assume, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento.
2. Comprovar a compra de seguro saúde que é pago a título de auxílio pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica, ou quanto à cobertura do plano contratado pelo bolsista. O comprovante do seguro-saúde deverá ser enviado à CAPES via sistema, em até 30 dias da chegada no exterior, sob pena de suspensão da bolsa.
3. Estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior.
4. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
5. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela CAPES/SORBONNE, permanecendo na França durante o período integral da bolsa, consultando previamente a equipe técnica do Programa sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios.
6. Ministrará uma disciplina em cada semestre. A expectativa é que uma disciplina tenha formato de palestras e outra apresentada em seminários.
7. Não retornar ao Brasil durante todo o período da concessão da bolsa.
8. Solicitar, se for o caso, anuência da CAPES para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada, em casos de fortuito ou força maior (doença, etc.).
9. Como bolsista do Programa Cátedra CAPES/SORBONNE, declaro assumir as responsabilidades por eventuais problemas causados perante a legislação civil estrangeira, bem como ser responsável por qualquer ato ilícito praticado no país de destino, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente do dano causado.
10. Arcar com a responsabilidade de quaisquer fatos ou acontecimentos dos quais resultem eventuais danos contra si, sejam decorrentes de caso fortuito ou provocados por terceiro(s), sejam de natureza dolosa ou culposa que venham a ocorrer em seu período de concessão da bolsa.

11. Devolver à CAPES o montante de recursos financeiros recebidos, com incidência de correção monetária e juros na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital e/ou no Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da equipe técnica do Programa, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será aplicada instauração de tomada de contas especial.

12. Concorde que a CAPES/SORBONNE não se responsabilizarão pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional.

13. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde o curso será realizado, assim como às suas leis.

14. Seguir as normas e regulamentos da CAPES e da *Sorbonne Universités*.

15. Retornar ao Brasil, em até 30 dias após a conclusão da bolsa, e aqui permanecer por, pelo menos, igual período do financiamento recebido, mantendo o seu endereço atualizado para contato pela CAPES, quando necessário.

16. Apresentar relatório final circunstanciado e assinado, de no mínimo 15 (quinze) páginas, sobre as atividades desenvolvidas, com os resultados alcançados e perspectivas de desdobramento dos trabalhos, em até 30 (trinta) dias após retorno da estadia no exterior.

17. Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida.

18. Quando na condição de servidor público federal observar o disposto do Decreto 91.800/85, na Lei 8.112/90, bem como do Decreto 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o apoio da CAPES. Quando na condição de servidor público municipal ou estadual, a publicação do afastamento deve seguir a legislação local. É de responsabilidade do bolsista a negociação do afastamento do país para as atividades no exterior.

19. Como bolsista do Programa Cátedra CAPES/SORBONNE, declaro estar ciente que a condição de bolsista não me atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira e que estarei submetido à legislação francesa durante estadia no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados, durante minha permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

Ao firmar o presente compromisso, o bolsista declara estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão dos benefícios concedidos, e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis.

Local

Data

ASSINATURA
{NOME CANDIDATO}